



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 394/07

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 27/09/2007	proposição Medida Provisória nº 394, de 20 de setembro de 2007.			
autor Deputado Valdir Colatto			nº do prontuário 483	
. Supressiva	2. 🗆 substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. □ Substitutivo global
Pági na	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
	TE	XTO / JUSTIFICAC	ÇÃO	
		Emenda Aditiv	a .	
Acrescente-se o seguinte art		Medida Provisória n	nº 394, de 20 d	le setembro de 2007,
Art. Dê-se o seguinte reda	-	da Lei n° 10.826,	, de 22 de de	ezembro de 2003, a
"Art. 6"		******		
•				a forma prevista no permitido, nas áreas
		-		

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.826, de 2003 deixa de atender às reais necessidades dos moradores das áreas rurais, que enfrentam situações nas quais se torna, muitas vezes, é necessário o uso da arma de fogo para a garantia da sua integridade física. É o caso, por exemplo, de animais perigosos ou selvagens, soltos pelas matas, atacando animais domésticos ou mesmo pessoas. Nestas situações, a arma de fogo pode ser o único instrumento de defesa capaz de debelar o perigo. Todavia, não se fata de atividade de caça e, assim, não estaria tal hipótese acobertada pela Lei.

A arma de fogo pode, ainda, representar um meio de defesa diante da ação de bandidos, que atuam nessas áreas isoladas, onde é difícil buscar socorro imediato das autoridades policiais e, mais uma vez, não se pode retirar dos moradores dessas localidades a possibilidade de legítima defesa ou de combate às

 \searrow

ameaças à sua vida e de seus familiares.

Esses exemplos mostram claramente a necessidade de modificação da Lei para se adequar à realidade dos moradores de áreas rurais, cuja situação é bastante diferente daquela vivenciada pelos habitantes das áreas urbanas, que dispõem de postos policiais vizinhos às suas residências ou que podem dispor da proteção policial rápida, valendose de uma ligação telefônica.

O princípio da igualdade consiste também em tratar desigualmente os desiguais. Aqueles que se encontram em situações menos favorecidas de proteção pelo Estado devem ser contemplados com outras possibilidades de defesa diante do perigo, até mesmo em conformidade com o princípio da inexigibilidade de conduta diversa, que norteia o Direito Penal.

Desse modo, apresentamos esta emenda à MP 394/07, para atender a todos os moradores do meio rural e não apenas aos caçados de subsistência como está previsto na Lei 10.826/03. Nosso o objetivo é o de aperfeiçoar a Lei do Desarmamento, adequando-a às diferentes realidades brasileiras, para o que contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

PARLAMENTAR

Deputado Valdir Colatto

